



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

PARECER N°: 4931/2025 - PGE.
PROCESSO N°: 481/2025.
ORIGEM: SECRETARIO DE ESTADO DO TURISMO - SETUR.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

**INEXIGIBILIDADE DO DEVER DE LICITAR.
ART. 74, CAPUT, DA LEI N°14.133/2021.
PATROCÍNIO. RECOMENDAÇÕES.
POSSIBILIDADE CONDICIONADA.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo proveniente da **SECRETARIO DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, sobre a possibilidade jurídica de procedimento licitatório, por inexigibilidade de licitação, para fins **patrocínio para o apoio à 26ª COPA BRASIL DE KART EM ARACAJU**, solicitando análise e emissão de parecer jurídico.

Acosta, em anexo, os documentos necessários à análise do pleito virtual. **Processo instruído em 147 páginas.**

É o relatório. Fundamento e opino.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições dessa especializada a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, restringindo-se aos aspectos jurídicos formais, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando, portanto, no mérito administrativo.

III - MÉRITO

Trata-se de **patrocínio** em um apoio concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de vincular diretamente uma marca ou uma empresa a um acontecimento para um público de interesse do patrocinador.

Quanto ao patrocínio fornecido pela Administração Pública para a realização de ações privadas, eventos promovidos empresas privadas, constata-se que, via de regra, o fundamento legal para sua realização é a inviabilidade de competição prevista no *caput* do art. 74 da Lei nº14.133/2021, visto que não há, a rigor, como o ente público estadual comparar objetivamente um projeto de pedido de patrocínio com outro projeto, assim como seu interesse em vincular sua marca a determinado projeto.

A regra para a Administração Pública é a realização de licitação prévia às suas contratações, a não ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade. O dever de licitar, a que todas as entidades integrantes da administração pública, direta e indireta, devem obediência, decorre do próprio sistema constitucional e ganha contornos mais definidos à luz da legislação ordinária.

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. A Contratação direta constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna:

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A contratação direta tem como espécies a dispensa e a inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

O art. 74, *caput* da Lei nº14.133/2021 elenca que é inexigível a licitação quando inviável a competição. Diante da impossibilidade de competição para a prestação do serviço, todos os interessados que atenderem os requisitos preestabelecidos serão contratados diante da natureza do serviço, que é considerado de grande relevância pública.

Veja-se o que aduz a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO (pág. 74):

1.1.0 objeto deste instrumento é a contratação de 01 (um) cota Prata de patrocínio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à 26ª Copa Brasil de Kart que acontecerá entre os dias 17 de julho e 02 de agosto de 2025, no Kartódromo Emerson Fipaldi, na Orla da Atalaia, em Aracaju, doravante denominado EVENTO, realizada pela FEDERAÇÃO SERGIPANA DE AUTOMOBILISMO, mediante remuneração a ser paga pela PATROCINADORA e contraprestações a serem prestadas pela PATROCINADA [...]

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

Destarte, sob a perspectiva da isonomia, o Estado de Sergipe não deve ter a discricionariedade de admitir ou não empresas. Uma vez atendidos os pressupostos e requisitos previstos caberá à Administração Pública credenciá-las. Trata-se de ato vinculado.

Dessa forma, observadas as finalidades acima expostas, uma das hipóteses de contratação direta é justamente a contratação, de forma isonômica, das variadas empresas para prestar serviços que podem ser credenciados. Tudo isso, com vistas a satisfação do interesse público.

Quanto ao valor do produto ou serviço, **a ausência de disputa não significa um preço imensurável**. Nesse sentido, Veja-se que foi acostada justificativa de preço (págs. 118/129).

Devem ser observados os preceitos do art. 72 da Lei nº14.133/2021, bem como, do Decreto Estadual nº342/2023.

Por fim, urge esclarecer que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº8.429/1992, alterada pela Lei nº14.230/2021, complementada pela Lei nº10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Dizer mais é desnecessário.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela **possibilidade condicionada** da presente contratação direta, desde que atendidos os pressupostos e requisitos legais bem como, as recomendações aqui aduzidas, em especial:

- a) Observe-se o Decreto Estadual nº342/2023, bem como, os documentos do art. 72 da Lei de Licitações, no que couber;
- b) Veja-se o necessário cumprimento dos atos enunciativos emitidos à espécie, inclusive as orientações da SECLOG, sob pena de inviabilidade do pleito; e
- c) No momento da assinatura, atualizar as certidões de regularidade que estejam vencidas.

É o parecer

Salvo Melhor Juízo.

Aracaju, 21 de julho de 2025.

Dr. Pedro
Durão
Assinado de forma digital por Dr. Pedro Durão
Dados: 2025.07.21 10:52:43 -03'00'

Pedro Durão
Procurador do Estado

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br